



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**INDICAÇÃO DE MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL REFERIDAS NO ART. 167-A DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(ITEM 24 DA RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 190/2022)

Em atendimento ao item 24 da Resolução TCE-PE nº 190, de 14 de dezembro de 2022, que solicita a Indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (95%), informamos que, o município de Garanhuns encerrou o exercício de 2022 abaixo dos 95% do limite máximo, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário.

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | |
|-------------------------------|----------------|
| Receita Corrente (A) | 465.268.864,41 |
| Despesa Corrente (B) | 409.943.819,41 |
| Percentual (B/A) * 100 | 88,11% |

É o que temos a declarar.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2022

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito